



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 100290-90.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDRIELSON RAMOS LADISLAU, MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12062-75.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): EDVALDO BARBOSA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 1001956-18.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): IOLANDA LIMA JUSTINO, Advogado: Dr. José Aparecido Vieira, TRANSRIM SERVICOS MEDICOS LIMITADA, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001507-86.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ADIEL GADELHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gisele Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001468-52.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): VIRGILIO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001426-52.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA REGIS, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-65.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BASTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Francisco Carlos Nunes de Aquino, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001187-35.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, SEVERINO ADALBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-17.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): DEBORAH HELENA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fábio Batista, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000799-45.2018.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adelson Mendes de Jesus, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000775-43.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): HILTON LUCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Cangelo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000747-91.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000569-23.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Magno Silva, LUIZ FERNANDES LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Balbino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102099-16.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): DAMIAO CORREIA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Saraiva da Silva, REAL EFOS EMPRESA FLUMINENSE DE OBRAS E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101963-08.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): MARCELA CAROLINA SENRA, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101962-22.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA CALAZANS, Advogado: Dr. Marcelo Alves Travassos, Advogado: Dr. Ricardo Medeiros Pinheiro, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101438-92.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, DANIEL PEREIRA PAINS JUNIOR, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25637-34.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, Procurador: Dr. Rafael Gustavo de Marchi, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, Advogado: Dr. Rogerio Castro Santana, LUCLECIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21843-44.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FABIO DA CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Advogada: Dra. Emilene Martins da Silva, Agravado(s): ARQUISUL PATRIMONIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Claudio Cesar Silva Rava, CONDOMINIO EDIFICIO SPLENDOR, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Mirco Scharlau, ESTILO SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21707-72.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, TANIA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Marcelo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21040-51.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, RENATO CORREA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21006-62.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Flavio Almeida de Lima, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogado: Dr. Claudia Carvalho Giesbrecht, PAULO RUBENS OLEQUES, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, ZENON MARINS SVENAR 83822917915, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20752-14.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Abraao Cifuentes Franklin Lucas Junior, Advogado: Dr. Roniere Vieira Passos, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, RENATA MEDEIROS TRINDADE, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20593-72.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SANDRO SOARES BRUNO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20486-55.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, LISANDRA CADURI, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20440-17.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MIRIAN PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Renan de Fraga Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20351-02.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PORTANOVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Samir Sarquis Muñoz Gabech, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "contribuição patronal - taxa assistencial - necessidade de filiação", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20241-72.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 17939-07.2017.5.16.0008 da 16ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSE FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12907-75.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Leticia Goncalves Andrade, ERNESTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12240-26.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EUNICE APARECIDA DA SILVA MATSUMOTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11828-12.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FREDERICO BRUDER NETO JUNIOR, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11641-28.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARY BARBOZA ESPERANCA MARCOLINO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11307-85.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): KARINA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Maurílio Onofre de Souza, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10756-78.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): GILDETE BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Oliveira Barbosa, M SANTANA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Philippe Braz de Paulo Lasmar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10615-40.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLODOMIR LUIZ CALDATO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10484-02.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Agravado(s): ANDERSON MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2144-31.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): LUCIANO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1758-69.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1680-65.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DESIDERATA □ SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, GLACIA MARIA GOMES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcos de Souza, Advogado: Dr. Ana Cintia Madureira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1234-87.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravado(s): SEIXAS DE MENEZES BRITO, Advogado: Dr. Luciano Pereira dos Santos, SERVI SAN LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1232-49.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, VANIA DE SOUZA FILGUEIRA, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-67.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FABIO HENRIQUE KOESTER E OUTROS, Advogado: Dr. Ezair Jose Meurer Junior, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-16.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., GLAUCENILDO SOARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-65.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA NILZA NUNES DE MORAES, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Advogada: Dra. Anne Grayce de Oliveira Silva Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-30.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): AGILE SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Advogado: Dr. Felipe Ludovico de Jesus, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Silveira, MARIA APARECIDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Patricia de Araujo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soneghete, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Advogado: Dr. Sebastiao Erculino Custodio, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 460-04.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): CELISVALDO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-81.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-52.2019.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): DANIELLE SILVA DE OLIVEIRA, LUIZ CLAUDIO ESPINDULA AMORAS, MARIA OZENITA FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, REAL NORTE SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-55.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): ELIEL DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Uliana Filho, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 951-45.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIANA CORREIA ALVES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogada: Dra. Juliane Ramos Nogueira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento interposto pela ré. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1001704-73.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade, ao autor, das alterações efetuadas pela ré, mediante a majoração do percentual mensal da cota-parte a cargo do empregado e a instituição de coparticipação para o custeio do plano de saúde, bem assim para condenar a ré à devolução dos valores pagos a maior, em parcelas vencidas e vincendas, e ao restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições anteriores. **Processo: RR - 1001088-67.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Recorrido(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, RENATA FERNANDA CIPRIANO, Advogada: Dra. Leticia Sedola Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 64600-97.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Elaine Rodrigues Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, RONALDO ELEUTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 45900-30.2007.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): JORGE FRANCISCO DAS NEVES E OUTROS, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21718-47.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20240-95.2019.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): ATELIER DE COSTURA M. A. LTDA - ME, Advogado: Dr. Irla Zwirtes, VALIRIA ROLOFF MARKUS, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11349-24.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): ANELISE LINK LEITAO, Advogada: Dra. Mara Sylvia Alfieri Barreto, INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10191-75.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIRENE RUZENE, Advogado: Dr. Aline de Paula Santos Vieira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 904-27.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHARLES SOUZA ULGUIM, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 877-60.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO CHAVES DA COSTA, Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema Neto, Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com a respectiva análise da questão abordada nos embargos de declaração opostos pela autora (fls. 327/332), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 730-14.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO RAPHAEL GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 433-85.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogada: Dra. Dilziane Endo Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Vanilson Carvalho Fontenele, Advogado: Dr. Anderson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Klismann Lima Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 323-49.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUNICE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 298-52.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1002453-45.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAUDO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000740-32.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): MEIRE AYUMI ITO OKADA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101217-71.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, LEILA BARROS ELGHAZZAOUI HORTA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21516-31.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDA AMADO DE SANCHEZ, Advogada: Dra. Aline Maschio, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão no sentido de indeferir o pedido formulado em contrarrazões pela autora,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acerca da aplicação da multa prevista no artigo 266, §5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 21504-38.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Embargado(a): CARLOS SERGIO DA ROSA, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e examinar o agravo interposto pelo réu. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1737/1741, determinar o processamento do agravo de instrumento. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 21027-93.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANE SALETE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 11525-63.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, HELDER BOLETTI BENEVENUTO, Advogado: Dr. Orlando Zanetta Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10782-14.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: POSTO ASA BRANCA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Faria, Embargado(a): RECREIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo de Oliveira Boaventura, SILVIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2809-51.2014.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Embargante: ELAINE ALJONA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1218-44.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADAO ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1175-46.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALEXSANDRO IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BASF POLIURETANOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 882-25.2014.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geisekelly Bonfim de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 812-03.2016.5.23.0071 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): MARINALVA JOANA PAES, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 421-57.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 349-20.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, HERMÁRIO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Brito, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada no julgado embargado, negar provimento ao agravo de instrumento da ré VIPLAN. **Processo: ED-Ag-AIRR - 318-95.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOABS TADEU SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 209-93.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): DIEGO CLAYTON DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanne Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102-71.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DE MILLUS VENDAS DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): ISABEL MAGNA PIRES COELHO SANTOS, Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 28-94.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, LAURINDA PEREIRA CEDRO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1003833-38.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, Agravado(s): THALITA DE FREITAS BELLE CONSIMO, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Advogado: Dr. Weverthon Rocha Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002131-43.2015.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): PAULO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1002090-44.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001087-33.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): SERGIO ALVES FLORENCIO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Advogada: Dra. Elisangela Teixeira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001035-91.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): LEONICE ALVES BANDEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000906-82.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIEGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cassio Ramos Haanwinckel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-77.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): IVANILDA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000222-59.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): EDIRAM OLIMPIO RAMOS, Advogado: Dr. Ana Claudia Silva Barros, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-90.2017.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX SANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Renan Heringer Fortiny, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000125-37.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): PROJEXE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Marcello Frias Ramos, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000071-95.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROAMERICAN DO BRASIL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Bianchi das Neves, Agravado(s): ALESSANDRO DE FARIA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 290700-50.1997.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): FLÁVIO EDUARDO SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 174400-44.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VALEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS VALE DO PARAIBA LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 153800-70.2007.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., ANTONIO REIS PASSO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S A, BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ariosto Souza Silva, HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogado: Dr. Heloísa Ferrud Grothe, MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Silva Giamatei, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 136400-37.2000.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102345-75.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE MARIO MARTINS VEIROS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 893/896, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 101980-30.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogada: Dra. Josiele Ribeiro Gouveia, Agravado(s): SERGIO PEDRO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101270-55.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAM MINAS RIO AUTOMOVEIS E MAQUINAS S A, Advogado: Dr. Sergio Leal Joaquim de Mattos, Advogada: Dra. Caroline Rotondo Vincula, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE VIVEIROS, Advogado: Dr. Fernando Cesar de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Jenifer Marmitt Garcia de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100946-31.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): COOPERATIVA POPULAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - COOPAMA, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, RONALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Rocha, SOCITEX - COOPERATIVA DE TRABALHO MISTO LIMITADA, Advogada: Dra. Eliane Cunha de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100813-97.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100074-31.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLICARPO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Mônica Maria Cardoso, Agravado(s): MAIG DE SOUZA GIOIA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 77200-73.2008.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 58800-34.2009.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERTO ALDO MERCURI, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25630-08.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOURAGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Pamela Caroline Moura Wernersbach, Agravado(s): MATEUS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joyce Nunes de Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24307-85.2018.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO LADISLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20950-51.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO BRASIL UBERTI, Advogada: Dra. Carmela Grune, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20933-87.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO DAMASCENO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20373-73.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FABIANA ALBERNARD SILVEIRA, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1258/1262, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20312-14.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAXIBURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertoletti, Agravado(s): SANDRA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17145-60.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CHARLLES BRONCY SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12433-41.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARILIA DOS SANTOS CORONATO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11943-50.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Agravado(s): SILMARA APARECIDA GOMES CORREA, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11894-64.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): MOZER DA COSTA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Não obstante a baixa dos autos tenha sido solicitada pelo TRT da 15ª Região (Ofício CEJUSC JT 2 nº 04/2022 - Pet nº 82782/2022-5), a parte autora expressamente manifesta a falta de interesse em conciliar e requer o julgamento do processo (Pet nº 96261/2022-5). Prossiga-se o feito. **Processo: Ag-AIRR - 11734-96.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): RAFAEL COUTINHO AZARITI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11475-46.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIA DA SILVA JORDAO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11315-30.2019.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA REGINA CALDAS BARBOSA CHAVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11211-34.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DE LIMA TONIOLO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Advogado: Dr. Josiele da Silva Bueno Lembo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11056-84.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FO, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tabosa Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11037-33.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): SALETE APARECIDA CORDEIRO ROSANELLI, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10920-58.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCAL LEPRE, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO PELA PERÍCIA DO NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA OCUPACIONAL E AS ATIVIDADES REALIZADAS", e dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS", para, reformando a decisão agravada, no particular, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10873-82.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10825-22.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRAÇA DOS AMIGOS FESTAS E RECEPÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, Advogado: Dr. Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 10535-20.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANTONIO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alessandra Ferreira Marques, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10520-55.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIM TRANSPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Angélica Evelyn Cassiano David, Agravado(s): AGNALDO CORDEIRO FIGUEIREDO, ALZIRA EMILIA SANTANA FIGUEIREDO, ELIONAI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio Misael Alves, ROBERTA MARTINI FIGUEIREDO GANDA, Advogado: Dr. Isis Pereira de Paula, RODRIGO MARTINI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Isis Pereira de Paula, TRANSPORTADORA FIGUEIREDO 2 IRMAOS LTDA, Advogado: Dr. Isis Pereira de Paula, TRANSPORTADORA PONTO AZUL EIRELI, Advogado: Dr. Wesley Ferreira dos Reis, Advogada: Dra. Raphaela D' Fátima e Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10414-49.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GILMAR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10352-84.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Agravado(s): VANIA MARCIA DO VALLE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10345-69.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAGNER MAGALHAES ARAUJO, Advogado: Dr. Welerson Christie Caetano, Agravado(s): ADAIR GREGORIO ALBERTO - ME, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-21.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL RIGON DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Valeria Carvalho Onorato, Advogado: Dr. Shirley Rosemary Durante de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10141-42.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ ALUÍSIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento da substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 10083-39.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): DIVINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10044-34.2015.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Agravado(s): MARLUCE ROSA DIAS, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10042-28.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10008-66.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNILSON JOSE MENDES MARTINS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 3069-93.2012.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): JOÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2277-35.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JAQUELINE ANDRADE TRINCHAO PIRES, Advogado: Dr. Igor Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1808-94.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FARIAS, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Advogada: Dra. Nádia Sá Lopes Bezerra, Advogado: Dr. Antonio Odenildo Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1721-21.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): DEJAIR ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-95.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ELYZANDRA CERQUEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Gustavo Andre Lauria Araujo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1472-48.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Góis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1431-84.2016.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FADIO HENRIQUE COSTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Raul Ribeiro de Souza Neto, Advogado: Dr. Tiago Magalhães Cavalcante, Advogado: Dr. Raynon de Alencar Fortaleza Martiniano de Sousa, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1351-59.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MOTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1348-61.2013.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): OSVALDO BICEGO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-AIRR - 1323-03.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): ELIEZER SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1256-08.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS ALBERTO DRANKA, Advogado: Dr. Cícero Alessandro Guérios, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Costa Guérios, Agravado(s): CLEBER EDUARDO VEIGA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Judite da Rosa Assunção, HELDER BAUER, LUCIANO VALERIO STOEBERL, VIVA EXPRESS TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogado: Dr. Fabio Henrique Guidoni Colber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Defere-se, ainda, o pleito de renúncia do substabelecimento e determina-se à Secretaria da 7ª Turma que proceda à reatuação do feito, limitando-se o rol de patrono do requerente, nos moldes da petição nº 443921-02/2021. **Processo: Ag-AIRR - 1175-58.2011.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, CIRINO CRIVELLARO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-19.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): FLAVIO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 901-21.2012.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 852-89.2019.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASS DE ASSIST A SAUDE A MATE A INFANCIA DE NOVA CANAA, Advogado: Dr. Thais Couto da Cruz Bastos, Agravado(s): NILCELIA ROMANO CORREIA, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 852-81.2017.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): FERNANDO DE MELO LUIZ, Advogado: Dr. Lessandro Celso de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 786-43.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIEGO RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Ramon Henrique da Rosa Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 693-46.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ADEMYLSON SACCONI, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 374-53.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Procurador: Dr. Romulo César Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 349-68.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Agravado(s): LUCIANA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogada: Dra. Bruna Helena Dias Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 307-70.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WLADIMIR LOPES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 296-53.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 267-10.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSE LEME DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 253-23.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 208-17.2016.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 193-73.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, LUCIANO NOBREGA QUEIROGA, Advogado: Dr. Joelson Dias, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 184-15.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): HLR ENGENHARIA LTDA - EPP, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 176-67.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 151-63.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELIA PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ALENCAR, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 137-25.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSEILDO CRISPIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Advogado: Dr. Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 110-08.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENIVAN ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 107-67.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEIA RODRIGUES DA LUZ PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 78-60.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): LUIZ CARLOS PAWELAK, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1001540-03.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO MARTINS RAIMUNDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: ARR - 1408-93.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA RESENDE, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101828-41.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, JANAINA COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101708-22.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Ana Carolina Rodrigues Ferreira, KARLA FABIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Novaes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101182-53.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO RUBENS DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): CARRIERWEB-BR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100269-77.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Procuradora: Dra. Gabriela Alves Scisinio, Agravado(s): MARINA D ANGELO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Ana Nery da Silva Lemos, Advogado: Dr. Silvio Alexandre Ribeiro Rangel, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21077-47.2017.5.04.0741 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, MARLON LANGE NEVES, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20331-19.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, PATRÍCIA LACAU ALVES, Advogada: Dra. Leticia Silveira Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20220-71.2015.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): TATIANA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Saul Westphalen Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 19840-96.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MYCHALLE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Patrick Alves Madeira de Carvalho, Procuradora: Dra. Léia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12718-71.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO JUSTINIANO LUIZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): MADEIREIRA BANANAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Almada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11373-49.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VANDETE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL". Determinada a reatuação do feito. Observação I: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação II: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido da substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 10741-30.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Sibeles Fernanda Prado da Silva, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10513-88.2015.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, RM SERVICOS E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcio Vasconcelos Marques da Silva Junior, WALLACE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10244-44.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA COLEN BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Matinata Berchielli, Advogada: Dra. Janaína Bagatini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Procurador: Dr. Marcelo Jose Mendes Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1060-88.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE SALOES DE BELEZA CAPILAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, AFLS COSMETICOS, BELEZA E ESTETICA LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento à solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 992-95.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andrea Regina Vianez Castro, Agravado(s): MARIA CELIA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-97.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CORUJA VIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Talitha Abi Harb Santos, Advogado: Dr. Juliana Garcia Melo Nobrega, Agravado(s): LAÍSA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-39.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO DE DEUS ROCHA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, NEGAR provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-53.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 684-92.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): CARLOS ANDRE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 197-12.2019.5.11.0016 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Procurador: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda, a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu. **Processo: RR - 1001960-59.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): APARECIDO JOSE SANTANA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): UNIESP S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Demetrius Abrao Bigaran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à pretensão relativa aos depósitos do FGTS, no caso dos autos, é trintenária e, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, condenar a reclamada a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1001552-69.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDUARDO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da penalidade prevista no citado dispositivo legal. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1001344-40.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA SILVA BARONE, Advogado: Dr. Rogério Martir, Recorrido(s): ELANE DE JESUS COSTA DO REGO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001326-98.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BOITE BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Stocco, Recorrido(s): CIRO TUPINAMBA POLIZELI, Advogado: Dr. Fernando Peixoto de Araújo Neto, SCARFACE BAR E TABACARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Bragança Retto, Advogado: Dr. Maurício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001064-70.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ASSOCIACAO CULTURAL SORRISO INOCENTE, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, ELIENE GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. **Processo: RR - 1000343-96.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARTA SEGIN RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. Rafael Conto de Moraes, Advogado: Dr. Amanda Elbanajara Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 296700-72.2005.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BENEDICTO GARCIA BALLIEGO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 121440-80.2004.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Grama Gimenez, EMPREITEIRA TONI S/C LTDA., JOSÉ RENATO GERDULLI, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o prazo para a Fazenda Pública apresentar impugnação à sentença de liquidação é de 30 (trinta dias), determinando-se o retorno dos autos ao juízo da execução a fim de que prossiga no julgamento do processo de execução como entender de direito. **Processo: RR - 71300-69.2010.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCUS PENEDO JUNIOR, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Alves Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, PROJESUL PROJETOS DO SUL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSTRUTORA E MATERUAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Fardin Sossai, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 45900-08.2009.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAVI DE LIMA ANTUNES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): ACTIVE INDUSTRIA ELETRICA LTDA, Advogada: Dra. Sonia Balboni, MARIA LEONY DE LIMA ARIAS, SERGIO MATEUS ALVES, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 25400-83.2004.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DERCI ROSA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21371-38.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): LUIS FERNANDO MORETTO, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre os descansos concedidos pela Lei nº 5.811/72. **Processo: RR - 21303-74.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GEYER MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): FABIO LEANDRO DE FREITAS IOCHIMS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21018-11.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IVANIR ELENA SCHMIDT, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20622-60.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDA DE FÁTIMA DE TOLEDO PORTELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Paula Cristina Padilha, Advogado: Dr. Iuri Guadagnin, Advogado: Dr. Danusa Padilha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 12268-69.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): ELZA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Monica Buralli Rezende Pavanello, Advogado: Dr. Ana Antonia F de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: RR - 11543-68.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIMAR SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flora Aleixo Alves, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Sabrina Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11388-60.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): ADLER RICARDO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias concedidas. Custas pelo reclamante, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11185-49.2014.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10681-21.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SIMONE TROJAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antonio Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista. **Processo: RR - 10574-92.2016.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão, GILMAR CUSTODIO DOS REIS, Advogado: Dr. Elton Abrão de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10567-20.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MICHELE FONSECA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, reconhecer a invalidade do regime 12x36 e condenar a ré ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos cabíveis. **Processo: RR - 3933-04.2013.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2357-03.2014.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VITSHA NICOLAS ROMANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Recorrido(s): TOOLS & TOYS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1570-11.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): BRDC MINAS SUL BEBIDAS LTDA., CÉSAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wallace Bacil de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1436-83.2014.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): HAROLDO JOSE ALVES DO CANTO, Advogada: Dra. Erica de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1335-76.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): JOSÉ MARIA EDVIGES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 458, caput, da CLT, restabelecendo a sentença de piso, na parte em que reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluindo da condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da integração da referida parcela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1284-29.2017.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRA LÚCIA NEPOMUCENO PINTO BISWURN, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1112-73.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ODETE IRENITA DA SILVA PESSOA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a prescrição bienal a partir da transmutação do regime jurídico e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 972-14.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, VINÍCIUS NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada no pagamento, ao reclamante, de indenização por dano moral decorrente do uso da sua imagem, mediante a imposição de uso de uniformes contendo propaganda das marcas comercializadas pela empregadora, deferida na sentença, no valor de R\$ 4.000,00. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "dano moral - revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

peçoal em bolsas e sacolas", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da revista pessoal em bolsas e sacolas. Fica prejudicado o exame do tema referente ao valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente da revista pessoal. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 916-73.2017.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Recorrido(s): OTAVIANO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Advogada: Dra. Carolina Sosa Camino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 916-72.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MILTON JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 834-10.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IVAN LEANDRO BASTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 795-97.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GILNES BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 769-69.2016.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, MOACIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 715-80.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): J ZOUAIN E CIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Gourlart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Recorrido(s): JOVANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pelo inadimplemento das verbas rescisórias. Valor da condenação reduzido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 712-69.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDUARDO BARRADAS REZENDE, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 73, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula nº 60, II, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional noturno referente à jornada prorrogada a partir das 5 horas da manhã, bem como o reconhecimento da hora ficta noturna, com os correspondentes reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 702-04.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. George Luiz Lira Silva, Recorrido(s): CRISTOVAO DE MIRANDA E SILVA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 414-67.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): VALDELI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-51.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO KULITCH, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos - ECT - promoção horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - progressões concedidas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a impugnação à sentença de liquidação. **Processo: RR - 65-85.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AGF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Junior, Recorrido(s): AURÉLIO SILVA DA VEIGA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-RR - 101790-92.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCELE RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20455-77.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Cordélio Vieira de Melo Neto, Embargado(a): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. Marina Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10782-55.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLAUDIA MARCIA LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para reconhecer a transcendência econômica da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10179-69.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NORBERTO JOSE GOMES FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1880-93.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ISMAEL ZANETTD DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, e, por força de lei, acrescer ao dispositivo do acórdão as parcelas vencidas e vincendas das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com os reflexos postulados na inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 625-60.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Embargado(a): ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreia Strassburguer, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Sanches Cecatto, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 388-66.2013.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA MARTHA SACONI MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em face da desistência dos embargos declaratórios comunicada pela Embargante MARIA MARTHA SACONI MARTINS mediante a petição protocolada no TST sob o nº 78536/2022-9. **Processo: ED-AIRR - 107-45.2010.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): SUELI AOKI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para reescrever a parte dispositiva do acórdão embargado quanto ao provimento do agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. em relação ao tema "divisor", bem como quanto ao conhecimento e provimento do recurso de revista no aspecto. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-02.2014.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DENIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-11.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA ANGELICA PEREIRA GOES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, EDILENA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000765-60.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAX CRED INTERMEDIACAO FINANCEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Stevan Requena Garcia, Agravado(s): PAULA APARECIDA RAFAEL, Advogado: Dr. Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000603-86.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SILVIO JOSE MURILHA, Advogado: Dr. Mauro Antônio Servilha, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000060-17.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): RITA ARAUJO CORDEIRO, Advogado: Dr. Válter de Oliveira Prates, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101857-82.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, JULIANO SOUZA DE ABREU HIDD, Advogada: Dra. Helen Patrícia Masseno Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101335-84.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, RAQUEL BARBOZA PACHECO, Advogado: Dr. Diego Rabello Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100397-69.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANDRO ARAUJO TAVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Morgado de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100357-55.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., WALMIR SANTA ROSA NEVES, Advogado: Dr. Artur Augusto Scofield Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25982-47.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Luiza Conci, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20171-63.2015.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA CALAI RODRIGUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11115-41.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, ROQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10776-41.2014.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANUEL LEMOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10550-96.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bittencourt, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ROSÁRIO PINTO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10539-81.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogado: Dr. Julio Eymard Lopes, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): NILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isac Melquiades, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10347-58.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): AYANNY GERSIKA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex da Silva Godoy, Advogado: Dr. Ana Francisca Gomes Peretti, RECANTO INFANTIL ALGODAO DOCE ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/S LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10238-15.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELLEN FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hailton Antônio Nunes, Agravado(s): DROGARIA SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. Weila Lima Silva, Advogado: Dr. Eliziane Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa arguida em contraminuta, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4504-13.2015.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): MARISA APARECIDA LYRA, Advogado: Dr. Glaucio José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2195-79.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANGELA SUELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marena, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Advogado: Dr. Lucas Moraes Rau, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Danielle Dagostim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2030-93.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YVI ANDRESSA SCHAFFNER, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Mesquita da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Marcia Leticia Glomb, Agravado(s): MARKETING MIX LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Lozich Silva, MIX PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luciana Lozich Silva, O N EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Luciana Lozich Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1307-24.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL HENRIQUES LASSANCE DIAS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1214-42.2017.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JONATHAN HENRIQUE HORA DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos de concessão dos benefícios da justiça gratuita e substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1035-93.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIRO ROCHA DA CRUZ, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Maiara Alves Martins, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 970-09.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANIBAL BERTONI DE LIMA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 967-14.2014.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CELMO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 622-19.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 599-20.2015.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s): TADEU HENRIQUE BRUSCATO, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 492-61.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Procurador: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): MARIA ZELIA LEAL BARBOSA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 302-57.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALCIONE DOUGLAS EUZEBIO SILVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé, deduzido em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 248-52.2012.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 149-52.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISAN CORREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Raul Scheer, Advogado: Dr. Genaro Costi Scheer, Agravado(s): FELIPE LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Genaro Costi Scheer, STEPMONEY BRASIL S/A, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Advogado: Dr. Luís Henrique Saldanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 84-24.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BGMAXX BA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cleze Maria Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Sônia Cândida de Souza, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 100493-73.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, RONDEILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniella Lessa Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 12322-63.2014.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Biconsini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 950-22.2013.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): HERMES CARDOSO REIS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 753-47.2015.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON CARVALHO FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: ARR - 475-69.2015.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Procurador: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO JOSÉ GOES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Serrarens, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 310-55.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIRENE ANASTÁCIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada (CEF), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude do contrato de terceirização, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, e excluir da condenação o pagamento das verbas daí decorrentes, atinente aos direitos dos bancários da CEF, sobretudo àqueles previstos em normas coletivas, julgando, desta forma, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (seq. 01, pág. 1.132). Também por unanimidade, julgar prejudicado a análise do recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: ARR - 258-64.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZETE TEREZINHA LORENZ , Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 219-49.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOZIMAR BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gloria Maria da Silva, SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, WJ CONCRETO ESTRUTURAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 183-86.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LAERTE PAGNAN, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade indeferir o requerimento formulado na petição de seq. 03. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001822-57.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001769-54.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MURILO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade". Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "dano moral". **Processo: AIRR - 1000920-13.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): EVANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000523-58.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADAURI TEIXEIRA NOBREGA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Lima, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000271-50.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EMERSON APARECIDO MATEUS, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000073-41.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DENIS WILSON GALVAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, DUNBAR SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131885-52.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JOSÉ MENDONÇA NETO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101957-46.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LAUDEMIR JORGE RAMOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101661-91.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Stephanie Carvalho de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101464-65.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100945-64.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Agravado(s): ANDRE LUIZ BATISTA COUTO, Advogado: Dr. Nayara Luiza dos Santos Rodrigues Alho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100934-19.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, VANESSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21188-48.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): PRISCILA DANIELE URBANETTO DE AVILA, Advogado: Dr. Aline Pereira de Carvalho, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20824-72.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LILIANE DOS SANTOS MULLER, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20626-74.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Maria das Graças Silva da Silva, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MOHAMAD ABDEL JAWAD BAJA, Advogado: Dr. Joao Vicente Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20442-78.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogada: Dra. Flávia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20280-54.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): NOELI GRESPAN ZATTI, Advogado: Dr. Henrique Pessotto, Advogado: Dr. Philippe Gustavo Portela Pires, Advogada: Dra. Gabriela Berta Dalla Nora, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20059-43.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA LIA PAULA, Advogado: Dr. Glauber Cristel Ortiz, Advogado: Dr. Cristiano Rosa Chiappetta, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16758-78.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CNO S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, RYAN CLAILTON MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rócio Rocha, Advogado: Dr. Bruna Portela Teles Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12141-35.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLAUDIO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Nelsio de Ramos Filho, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11092-07.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Agravado(s): CARLOS JOSE AUGUSTO JUNIOR, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-11.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, JUAREZ DE BARROS CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente no tema "prescrição trintenária - pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento judicial da natureza salarial do auxílio-alimentação". Determinada a reautuação do feito. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1547-21.2012.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILVANETE PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SPECTRUM BRANDS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-94.2014.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Agravante(s): SERTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ARISMARIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Cibelle Costa Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-82.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LENIVAN ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Lucas Dantas Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEC, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-84.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILBERTA MARIA FABRICIO RAMOS, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1098-97.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA SELMA ASSUNCAO GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Ramos Pedrosa, Advogado: Dr. Isaac Valentim da Silva, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Camila Teixeira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1086-96.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁBIO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1052-11.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): RICARDO BAIOCCHI DE MACEDO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "violação à reserva de plenário". Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CTVA - diferenças salariais - salário por equiparação - princípio da isonomia" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1005-82.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JAMILE CERQUEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1003-93.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BEATRIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, DNA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-04.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WINSTON FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-85.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, RAELMA MARIA SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-37.2017.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): A. A. DE LIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, JOSÉ CLÁUDIO MARIANO SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 859-51.2020.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): PROSERVIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, SANDRA DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Adler Lira Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-27.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-90.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): MELRI ARIANE RICO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-29.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Agravado(s): FRANCILENE LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleyson Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 774-16.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUILHERME JUNIO DUARTE VALIM ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-72.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUDIMILA MACEDO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Jeferson Gomes Pires, Advogada: Dra. Italana Gabriela Silva Macedo, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-38.2019.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): JOSEFA CARLA CLICIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-41.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): LILIAN CRISTINA MEDEIROS MARQUES, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-05.2013.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, MÍRIAN SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 606-57.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-71.2014.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): JEANE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Everaldo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 344-09.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): NAYANNA EDNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, VAREJAO OLINDA LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 256-13.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON CAETANO DE GANELI, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Agravado(s): NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-69.2012.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 189-83.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): HUMBERTO ELESBAO PEREIRA - ME, JUNIOR ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-97.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, RONALDO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 114-41.2014.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, LUIZ ANTÔNIO VILELA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em face da desistência do recurso requerida pelo Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. mediante a petição nº 93722/2022-8. **Processo: AIRR - 78-87.2017.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-23.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADRIANA CAMARGO CHAVES, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 34-97.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, DENISE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-98.2021.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAUINI, Advogado: Dr. Nyton Paes de Olivera, Advogado: Dr. Marcos Danley da Silva Lima, Advogado: Dr. Erliuton Soares do Nascimento, Agravado(s): JAMES TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José das Graças de Souza Furtado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aila Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000546-95.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Recorrido(s): ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Feitosa da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema em particular, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao autor as verbas rescisórias dali decorrentes, nos limites do pedido exordial, e conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 101338-96.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, DENIZE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERA", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo: verbas rescisórias) . Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 33240-95.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, corre junto com AIRR - 33241-80.2006.5.05.0004, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - ECT - pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 20884-67.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flavia Nunes Garcia, Recorrido(s): SONIA MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de 12x36, determinar a exclusão da condenação das horas extras deferidas excedentes da 10ª diária ou 40ª semanal. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária de Justiça Gratuita (fl. 485). **Processo: RR - 20216-08.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURO CAVAGNOLLO, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottens, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE ÂMBITO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PARA CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - EMPREGO EM COMISSÃO - RELAÇÃO REGIDA PELA CLT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10146-32.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLENE RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MUNICÍPIO - PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais em face do Município no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, conforme o artigo 85, § 3º, I, do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10039-06.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODOLFO MALPICA BASSO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Recorrido(s): USINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema em particular, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de adicional de periculosidade, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1451-79.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, WILAME ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 536-15.2019.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UBIRAJARA JOSE AYRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Priscila Ernesto Aragao, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LEI FEDERAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 535-30.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA SANTANENSE LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): OSVALDO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta tendo em vista decisão proferida pelo STF na Rcl 51117 MC/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, determinando a suspensão do feito. Os autos devem aguardar na Secretaria da Turma. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**